



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI Nº 1.245, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 1.245/2018

Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 06/09/18

Responsáveis _____

**DEFINE ATIVIDADES INSALUBRES
OU PERIGOSAS, PARA EFEITOS DE
PERCEPÇÃO DO ADICIONAL
CORRESPONDENTE CONFORME
ESTABELECE A LEI
COMPLEMENTAR 001/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei nº 17/2018, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São consideradas atividades insalubres ou perigosas, para efeito de percepção do adicional previsto na Seção III, Artigos 111 a 115 da Lei Complementar nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra), os abaixo relacionados, classificados conforme Laudo Pericial, elaborado em 2017/2018, que tem como responsável técnico o Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Leonardo Teixeira Rodrigues CREA MT/09515/D, profissional da empresa contratada PREVENSEG Engenharia e Segurança do Trabalho.

Artigo 2º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade incidirão sobre o menor vencimento do quadro permanente de servidores do Município.

Artigo 3º - As atividades ou funções consideradas, insalubres ou perigosas desenvolvidas pelos servidores municipais, estão enquadradas por cargo, grau de enquadramento, percentual do adicional e eliminação por EPI (equipamento de Proteção Individual) e definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 4º - O Trabalho desenvolvido em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional, porém de forma proporcional ao tempo dispendido pelo servidor na execução da atividade classificada como insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único: O exercício de atividades insalubres ou perigosas em caráter esporádico ou ocasional não gera direito à percepção do adicional correspondente.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br, administração@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Artigo 5º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I – A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de medidas toleráveis e seguros;

II – O servidor deixar de trabalhar nas referidas atividades;

III – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade nos termos do inciso I deste artigo, será baseado sempre em laudo.

§2º - O órgão de lotação do servidor deverá adotar as providências no sentido de implantação das medidas de proteção indicadas no laudo.

§3º - A perda do adicional nos termos do Inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 6º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles quando for o caso de acúmulo;

Artigo 7º - A percepção dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, dar-se-a da seguinte forma:

I – Para os servidores que ingressarão no quadro a partir da publicação desta Lei, o adicional retroagirá a data do ingresso do servidor na atividade insalubre.


II – Para os servidores que já fazem parte do quadro, o adicional será percebido a partir da vigência da presente lei.


Parágrafo único: a administração no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias tomará as medidas necessárias para elaboração de Laudo suplementar, contados da data do efetivo recebimento do requerimento do servidor, no caso de atividade ou cargo que inexistente avaliação no laudo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 013/2006.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2018.


Maurício de Toledo Colvero
Secretário de Administração e Planejamento


Paulo Cezar Scheneider de Siqueira
Vice Prefeito em Exercício

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



ANEXO I

Setor	Função	Adicional
Secretaria da Assistência Social e Habilitação	Assistente Social	NÃO
	Auxiliar de Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Chefe do Setor de Inclusão	NÃO
	Chefe do Setor de Ação Social e Habitação	NÃO
	Instrutor de Instrutor de Artesanato	NÃO
	Motorista de Veículos Leves	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Pedagogo	NÃO
	Psicólogo	NÃO
	Recepcionista	NÃO
	Secretário Municipal	NÃO
	Zelador	PERICULOSIDADE - 30%
Setor	Função	Adicional
Gabinete do Prefeito	Agente Administrativo	NÃO
	Assessor de Imprensa	NÃO
	Assessor Especial	NÃO
	Assessor Jurídico	NÃO
	Auxiliar administrativo	NÃO
	Chefe de Gabinete	NÃO
	Diretor da Junta Militar	NÃO
	Motorista de Veículos Leves	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Oficial de Controle Interno	NÃO
	Prefeito	NÃO
	Vice-Prefeito	NÃO
	Setor	Função
Secretaria da Administração e	Agente Administrativo	NAO
	Assessor de Planejamento e Orçamento	NÃO
	Auxiliar de Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Chefe de Setor de Limpeza de Prédios Urbanos	NÃO

TERRA DA PROSPERIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
30/03/2017-2021

Planejamento	Chefe de Setor de Patrimônio e Materiais	NÃO
	Chefe de Setor de Recepção e Protocolo	NÃO
	Chefe de Setor de Gestão de Pessoal	NÃO
	Chefe de setor de Processamento de Dados	NÃO
	Chefe de Setor de Controle Frotas	NÃO
	Chefe de Equipe de Zeladores	NÃO
	Secretário Municipal	NÃO
	Técnico em Informática	NÃO
	Telefonista	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO - 20%
	Zelador	PERICULOSIDADE - 30%

Setor	Função	Adicional
Secretaria de Finanças	Agente Administrativo	NÃO
	Auxiliar administrativo	NÃO
	Chefe do Departamento de Receita – Administração Tributária	NÃO
	Chefe do Departamento de Contadoria – Administração Fiscal	NÃO
	Chefe de Setor de Compras	NÃO
	Chefe do Setor de Contabilidade	NÃO
	Chefe do Setor de Licitações	NÃO
	Chefe de Setor de Fiscalização Tributária	NÃO
	Chefe de Setor de Receita e Transferências	NÃO
	Chefe de Setor de Cadastro Imobiliários	NÃO
	Contador	NÃO
	Fiscal	NÃO
	Secretário Municipal	NÃO
	Técnico em Contabilidade	NÃO
	Tesoureiro	NÃO
Setor	Função	Adicional
	Agente Administrativo	NÃO
	Analista Ambiental	NÃO
	Auxiliar administrativo	NÃO

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administração@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Secretaria da Indústria
Comercio e Agricultura e
Meio Ambiente

Auxiliar de Serviços Gerais		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Chefe de Setor de Desenvolvimento Animal		NÃO
Chefe de Setor de Industria e Comércio		NÃO
Chefe de Setor de Desenvolvimento Agrícola		NÃO
Chefe de Setor de Saneamento Básico		NÃO
Chefe de Setor de Meio Ambiente e Fiscalização		NÃO
Chefe do Departamento Ambiental		NÃO
Chefe de Equipe		NÃO
Engenheiro Agrônomo		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Fiscal		NÃO
Motorista de Veículos Pesados		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Motorista de Veículos Leves		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Operário		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Operador de Maquinas		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Secretário Municipal		NÃO
Técnico em Agropecuária		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Veterinário		INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Zelador		PERICULOSIDADE - 30%

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br, administração@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Setor	Função	Adicional
Secretaria de Desenvolvimento e Obras	Agente Administrativo	NÃO
	Arquiteto e Urbanista	NÃO
	Assessor de Planejamento Urbanístico	NÃO
	Auxiliar mecânico	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Auxiliar de Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Carpinteiro	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Chefe do Setor de Cemitério	NÃO
	Chefe do Departamento de Obras e Manutenção de Serviços Públicos	NÃO
	Chefe do Departamento de Obras e Manutenção da zona rural	NÃO
	Chefe do Departamento de Obras e Manutenção da zona urbana	NÃO
	Chefe do Departamento Veículos e Máquinas rodoviárias	NÃO
	Chefe do Setor de Conservação da Zona Rural	NÃO
	Chefe do Setor de Estradas, Pontes e Bueiros	NÃO
	Chefe do Setor de Transito e Transporte – JARI	NÃO
Eletricista	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40% PERICULOSIDADE - 30%	
Engenheiro Civil	NÃO	
Fiscal	NÃO	

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br, administracao@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
ADMINISTRAÇÃO 2011-2020

Mecânico	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Motorista/Operador	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Motorista de Veículos Pesados	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Operário	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Operador de Maquinas	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Pedreiro	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Secretário Municipal	NÃO
Zelador	PERICULOSIDADE - 30%

Setor	Função	Adicional
Secretaria de Educação, Cultura, Deporto e Lazer e Turismo	Agente Administrativo	NÃO
	Assistente de Disciplina	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Atendente de Creche	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Auxiliar administrativo	NÃO
	Auxiliar de Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Chefe de Setor de Alimentação	NÃO
	Chefe de setor de Esportes e Lazer	NÃO
	Chefe do Setor de Transportes Escolar	NÃO
	Chefe de Setor de Turismo e Cultura	NÃO
	Merendeira	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Monitor de Curso de Informática	NÃO

TERRA DA PROSPERIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
IMPLEMENTAR 2017-2024

Motorista de Veículos leves	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Motorista de Veículo Pesado	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Nutricionista	NÃO
Pedagogo	NÃO
Professor	NÃO
Professor de Educação Especial	NÃO
Professor de Educação Infantil	NÃO
Professor Habilitação Educação Física	NÃO
Professor Series Finais Matemática	NÃO
Professor Quadro Permanente	NÃO
Professor Quadro Extinção	NÃO
Professor de Series Finais Português	NÃO
Professor de Series Finais	NÃO
Professor de Series Iniciais	NÃO
Professor Pedagogo	NÃO
Servente	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Zelador	PERICULOSIDADE - 30%

Setor	Função	Adicional
Secretaria da Saúde	Agente Administrativo	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Agente comunitário	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Agente de Campo	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Auxiliar administrativo	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br, administração@boavistadoincra.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Auxiliar de Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Chefe do Setor de Consultas e Exames e Transporte	NÃO
Chefe do Setor de Medicamentos e Materiais	NÃO
Chefe do Setor de Inspeção de Saúde	NÃO
Chefe do Setor de Enfermagem	NÃO
Enfermeiro	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Farmacêutico	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Fiscal	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Fisioterapeuta	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Fonoaudióloga	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Médico Clínico Geral	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Médico Ginecologista e Obstetra	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Médico Pediatra	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
Motorista de Veículos Leves	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
Motorista de Veículos Pesados	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%

TERRA DA PROSPERIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Instalado em 2011-2029

	Nutricionista	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Odontólogo (Dentista)	INSALUBRE EM GRAU MÁXIMO – 40%
	Psicólogo	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Recepcionista	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Secretário Municipal	NÃO
	Serviços Gerais	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Técnico em Enfermagem	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20%
	Zelador	INSALUBRE EM GRAU MÉDIO – 20% PERICULOSIDADE - 30%
Setor	Função	Adicional
Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	NÃO

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202,
55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br